LEI 3.530, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 1.007, de 1º de junho de 1982 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.007, de 01 de junho de 1.982, com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

Parágrafo único. Ficam estendidas ao SESI – Serviço Social da Indústria -, as obrigações e direitos previstos no caput deste artigo, bem assim, os previstos no Convênio celebrado em 26/09/77, de acordo com a Lei Municipal nº 881, de 14 de julho de 1.977, o qual fica convalidado em todos os seus termos.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.007, de 1º de junho de 1.982, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Na hipótese de dissolução do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - e do SESI – Serviço Social da Indústria -, sem que outra entidade continue as suas obrigações ou caso de equipar e manter o Centro de Formação Profissional de Pedro Leopoldo, o imóvel doado e todas as suas benfeitorias reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 24 de junho de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL